



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

EDITAL N.º 174/2018

HASTA PÚBLICA

PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO
DA CAFETARIA E ESPLANADA ADJACENTE, SITA NO JARDIM DA REPÚBLICA

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues, Vereador do Património Municipal da Câmara Municipal de Santarém:

No uso da competência, delegada e subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Despacho n.º 10/P, de 02 de novembro de 2017, se **TORNA PÚBLICO**, que se procederá no próximo dia **02 de outubro de 2018, no Salão Nobre dos Paços do Concelho**, sito na Praça do Município às **10:00 horas**, à concessão de uso privativo de bem do domínio público da cafeteria e esplanada adjacente sita no Jardim da República.

O valor base de licitação para a concessão do espaço é de € 500,00 (quinhentos euros) mensais, ao qual acresce IVA à taxa legal, e os lances subsequentes serão fixados em montante não inferior a 10% do valor base de licitação.

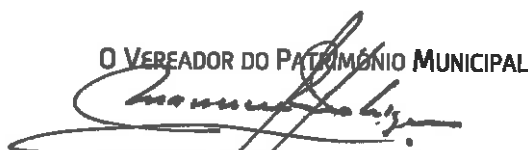
Os candidatos deverão elaborar as propostas de acordo com as cláusulas dos pontos 6 e 7 do Caderno de Encargos até às **16:30 horas do dia 01 de outubro de 2018, na Divisão de Finanças – Secção de Património**.

O caderno de encargos está disponível na Divisão de Finanças Secção de Património, nos dias úteis das **9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas**, bem como na página do município – www.cm-santarem.pt.

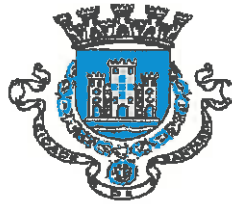
Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Santarém, 11 de setembro de 2018.

O VEREADOR DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL



Jorge Manuel Fernandes Rodrigues



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO
DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO – CAFETARIA E
ESPLANADA ADJACENTE, SITA NO JARDIM DA
REPÚBLICA, SANTARÉM



ÍNDICE

11

- 1 – Objeto
 - 2 – Entidade Concedente/Base de Licitação
 - 3 – Visita ao Local
 - 4 – Publicitação
 - 5 – Entidade que dirige a Praça
 - 6 – Modo de Apresentação das Propostas
 - 7 – Normas de Elaboração da Proposta
 - 8 – Praça (Ato Público)
 - 9 – Pagamentos da Mensalidade
 - 10 – Caução
 - 11 – Seguros
 - 12 – Horário de Funcionamento
 - 13 – Obrigações Principais da Concessionária
 - 14 – Condições Gerais
 - 15 – Penalidades Contratuais
 - 16 - Extinção
 - 17 – Adjudicação e Contrato
 - 18 – Consulta do Processo e Pedido de Esclarecimentos
 - 19 – Direito de Fiscalização
 - 20 – Comunicações e Notificações
 - 21 – Contagem dos Prazos
 - 22 – Legislação Aplicável
 - 23 – Dúvidas e Omissões
- Anexo I: Modelo de Apresentação das Propostas
- Anexo II: Cafeteria – Planta de localização
- Anexo III: Levantamento das Tarefas/Obras a realizar



1 – OBJETO

1.1 – A presente hasta pública tem por objeto o contrato de concessão de uso privativo de bem do domínio público - cafeteria e esplanada adjacente, sita no Jardim da República em Santarém, pelo prazo de 60 meses, caso não seja revogada por qualquer das partes com aviso prévio de 90 dias.

1.2 – O prazo definido pelo número anterior não é automaticamente renovável.

1.3 – O concessionário não poderá utilizar o referido imóvel/cafeteria para outro fim, nem sublocar ou emprestar o mesmo, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, sob pena de resolução contratual.

2 – ENTIDADE CONCEDENTE/BASE DE LICITAÇÃO

2.1 – O proprietário é o Município de Santarém, com sede na Praça do Município, em Santarém.

2.2 – O valor base de licitação é de € 500,00(quinzentos euros) mensais, ao qual acresce IVA à taxa legal.

3 – VISITA AO LOCAL

Os interessados poderão visitar o espaço até 48 horas da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar o Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, através do tel.: 243 304 278.

4 – PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, pelo menos, num jornal semanal, através de afixação de editais nos locais públicos do costume e na página web do Município (www.cm-santarem.pt).

5 – ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA

A praça é dirigida por um júri composto pelos elementos a seguir indicados sendo o primeiro o seu presidente ou quem ele delegar:

Presidente do júri

Hugo Costa

[Diretor do Departamento de Administração e Finanças]

Vogais efetivos

Mário Salgueiro

[Chefe da Divisão de Finanças]

Maria Vicente Mendes

[Técnica Superior da Secção de Património]

Vogais Suplentes:

Diogo Valentim

[Técnico Superior da Secção de Receitas]

Cláudia Silva

[Técnica Superior da Secção de Património]

6 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A entrega da proposta escrita é obrigatória. Só poderão intervir na licitação verbal os concorrentes que tiverem entregado a proposta nos termos dos pontos 6 e 7 do presente caderno de encargos.

6.2 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação do proponente, devendo estas ser dirigidas ao júri da hastes pública e endereçadas ao Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, Praça do Município - 2005 – 245 Santarém.

6.3 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo ser elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.

6.4 – As propostas deverão ser entregues até às 16:30 horas do dia 1 de outubro de 2018.

6.5 – Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a recepção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

6.6 – As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidaturas da hasta pública.

6.7 – Adicionalmente ao previsto no número anterior, o júri poderá excluir propostas apresentadas por candidatos que em anteriores procedimentos se tenham mostrado incapazes de cumprir as exigências constantes dos cadernos de encargos e/ou contratos de concessão de exploração de cafetarias/arrendamento de espaços municipais.

7 – NORMAS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deve ser elaborada de acordo com as minutas em anexo (anexo I) e datilografada ou manuscrita com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do júri e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, devendo neste caso juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para efeito.

7.2 – A proposta deve ainda ser acompanhada de cópia dos documentos de identificação do proponente, designadamente, bilhete de identidade ou cartão de cidadão e n.º de identificação fiscal (pessoa singular ou coletiva) e de um programa anual de atividades de animação, com periodicidade mensal, que potencie o equipamento como espaço de fruição cultural, lazer e convívio;

7.3 – O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

8 – PRAÇA (ATO PÚBLICO)

8.1 – A praça terá lugar no dia 2 de outubro de 2018, pelas 10 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho em Santarém e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação, a partir do valor da proposta mais elevada.

8.2 – Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

8.3 – O valor do lance mínimo é fixado pelo júri em montante não inferior a € 50,00 (setenta euros), montante correspondente a 10% do valor base de licitação € 500,00 (quinhentos euros).

8.4 – A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

9 – PAGAMENTOS DA MENSALIDADE

9.1 – Os pagamentos da concessão são devidos ao dia 1 (um) de cada mês, podendo ser pagos até ao dia 8 (oito) do correspondente mês, na tesouraria do Município de Santarém, sem qualquer sanção.

9.2 – A renda a pagar pelo direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente será atualizada no primeiro mês de cada ano civil e automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor.

10 – CAUÇÃO

10.1 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação provisória uma caução ou garantia bancária.

10.2 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais,

incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

10.3 – O valor da caução deverá corresponder a duas mensalidades.

10.4 – A caução ou garantia bancária será restituída no final do período da concessão.

11 – SEGUROS

11.1 – A concessionária celebrará, até à outorga do contrato de concessão, um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento das instalações e equipamento, incluindo incêndio, cujo valor não poderá ser inferior a € 161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos euros).

11.2 – Os termos da apólice do contrato a que se refere o número anterior deverão ser apresentados ao concorrente para aprovação, do qual ficará dependente a celebração do contrato de concessão.

11.3 – Anualmente, junto do Departamento de Administração e Finanças, do Município de Santarém, a concessionária deve apresentar comprovativo da manutenção de vigência do contrato de seguro.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do estabelecimento deverá cumprir as disposições legais em vigor.

13 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituem obrigações da concessionária:

- a) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da mensalidade ao concedente, pela concessão do direito de exploração;
- b) Explorar ininterruptamente o objeto da concessão, de acordo com o exposto no ponto 12 do presente C.E.;

- c) Garantir elevados níveis de qualidade na prestação dos serviços;
- d) Proceder, a expensas próprias e no prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do contrato, a todas as obras consideradas necessárias ao funcionamento das instalações e espaços objeto da concessão¹;
- e) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho, segurança social e estabelecimentos de bebidas, nomeadamente a instalação de acessórios e equipamentos não previstos no presente procedimento e exigidos pela legislação em vigor;
- f) Não impedir o ingresso, a qualquer interessado, exceto por razões de segurança ou de saúde pública devidamente justificada, ou ainda no caso de se verificar a lotação máxima admitida;
- g) Proceder à conservação corrente, evitando a degradação de instalações e equipamentos;
- h) Solicitar prévia autorização ao concedente para afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Município, designadamente para divulgação de atividades de interesse público;
- i) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de promover incómodo para os utentes;
- j) Registrar em livro oficial próprio e remeter às entidades oficiais todas as reclamações dos utentes, fazendo expresse anúncio da existência do referido livro;
- k) Cumprir prontamente as determinações do concedente que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;
- l) Entregar, nos oito dias subsequentes ao termo do prazo da concessão, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação limpeza e funcionamento;
- m) Efetuar, atempadamente, o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições, devidas por lei e inerentes à exploração comercial da Cafeteria e esplanada adjacente, sob pena do Município de Santarém extinguir a presente concessão;

¹ Obras identificadas no Anexo III

- n) Celebrar, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato de concessão da exploração, os contratos de fornecimento, de água, luz e gás para o normal funcionamento das instalações;
- o) Apresentar mera comunicação prévia, antes do início da atividade, de acordo com o estipulado no art.º 4 do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril;
- p) Apresentar e desenvolver um programa anual de atividades de animação, com periodicidade mensal, que potencie o equipamento como espaço de fruição cultural, lazer e convívio;
- q) Ficar responsável pela manutenção e limpeza dos sanitários, ficando o Município de Santarém responsável apenas pelo pagamento da água e luz destes sanitários que serão também de utilização pública durante os horários estipulados para funcionamento da cafetaria.

13.2 - A concessionária deve recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência o pessoal necessário ao bom e eficiente funcionamento ininterrupto da cafetaria e esplanada adjacente, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos utentes, segurança das instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios.

13.3 - A título acessório, a concessionária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

13.4 - A esplanada adjacente à cafetaria deve observar o disposto no Regulamento de ocupação de via pública com esplanadas e mobiliário urbano do Município de Santarém.

13.5 - A concessionária terá de cumprir a legislação vigente no que concerne às questões do ruído, sendo que a eventual instalação de sistema de som exterior da cafetaria, não poderá perturbar a utilização do restante espaço do jardim, nem a vizinhança do mesmo.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A cafetaria será entregue ao concessionário no estado de conservação em que atualmente se encontra, ficando a cargo do concessionário a execução dos trabalhos que se

mostrem necessários ao seu adequado funcionamento, mediante autorização escrita do Município de Santarém.

14.2 -Finda a exploração, as benfeitorias realizadas na cafetaria nos termos do número anterior revertem para o Município de Santarém, independentemente da sua causa sem direito a qualquer indemnização.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Caso se verifique o incumprimento do disposto no n.º 9.1 do presente caderno de encargos será aplicada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante em dívida.

b) Nos restantes casos de violação do contrato, o concedente poderá aplicar multas que poderão ir, segundo a sua gravidade, dos € 500,00 (quinhentos euros) aos € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

15.2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor das mensalidades não pagas até ao termo do contrato.

15.3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

15.4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

16 – EXTINÇÃO

16.1 - A extinção do contrato de concessão antes do decurso do prazo estabelecido no ponto 1, por iniciativa do concessionário, confere ao concedente o direito às benfeitorias efetuadas pelo concessionário, sem qualquer encargo adicional.

16.2 – A extinção da concessão por término do prazo previsto no ponto 1, não confere ao concessionário qualquer tipo de indemnização, devendo o imóvel ser entregue em boas condições de uso.

17 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

17.1 – Terminada a licitação, a concessão será provisoriamente adjudicada pelo júri, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

17.2 – No final da praça, será elaborado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório.

17.3 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Município de Santarém, devendo ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção.

17.4 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não está em dívida ao Estado Português por impostos, passada pela Repartição de Finanças;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Caução ou garantia bancária no valor correspondente a duas mensalidades.

17.5 – A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação.

17.6 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão da cafetaria ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

17.7 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, o Município de Santarém reserva-se o direito de debitar os custos com o procedimento, bem como os lucros cessantes por via da não adjudicação ao referido interessado.

17.8 – A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie no prazo de 5 dias.

17.9 – Não pode o concessionário exigir qualquer tipo de indemnização ao concedente pelo atraso do início de exploração objeto da presente concessão, por motivos não imputáveis ao Município de Santarém.

17.10 – Caso a presente hasta pública fique deserta ou, por qualquer motivo, não haja lugar à adjudicação, pode o Município de Santarém, através de despacho do Sr. Presidente ou Sr. Vereador com competência delegada no domínio do património municipal, iniciar novo procedimento de hasta pública mantendo todos os pressupostos do presente caderno de encargos com exceção do valor base de licitação, que poderá sofrer alterações.

17.11 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.

18 – CONSULTA DO PROCESSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 – As condições da concessão estão disponíveis para consulta na Secção de Património do Município de Santarém, sito na Praça do Município, em Santarém, onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas.

18.2 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

19 – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e regulamentos aplicáveis às atividades integradas na concessão, o Município de Santarém detém o direito de proceder à fiscalização da concessionária, através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a mesma a permitir o livre acesso a instalações e documentos quando tal lhe for solicitado.

20 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21 – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto na Lei, atualmente em vigor.

22 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

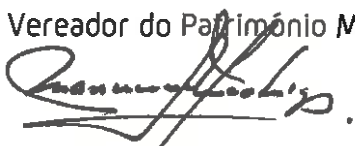
23– DÚVIDAS E OMISSÕES

1 – Em tudo o que for omissa, aplicam-se à presente concessão as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Santarém, 11 de setembro de 2018

O Vereador do Património Municipal



Jorge Manuel Fernandes Rodrigues

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 -(1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º, passado pelo Arquivo de, emitido em, residente em, na qualidade de representante legal de(2).
- 2 – Propõe o preço de €(extenso) (3), para a concessão de uso privativo de bem do domínio público – cafeteria e esplanada adjacente do Jardim da República.
- 3 – Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:
 - a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do espaço Económico Europeu;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Santarém;
 - c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.
- 4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso da concessão lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Santarém as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento penal.
- 5 – O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como documentação relativa a caução ou garantia bancária, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 6 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documentos correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

7 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

8 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva da concessão.

Data

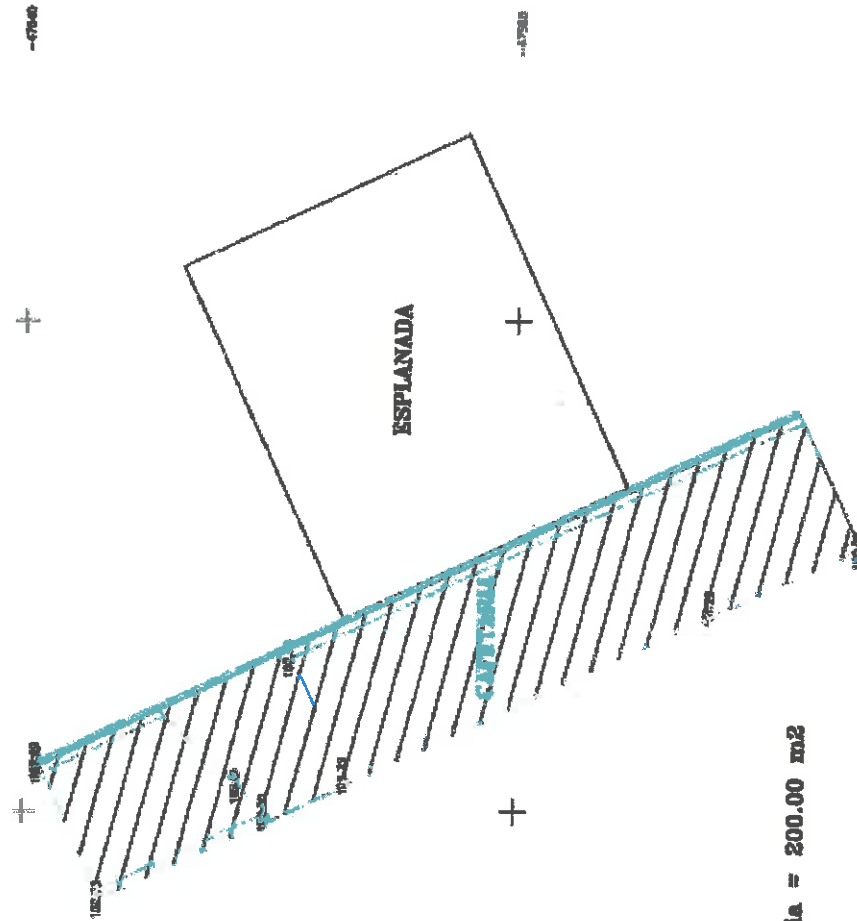
Assinatura (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente se se tratar de pessoa colectiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) Valor para arrematação da concessão.
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.



ANEXO II

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Área cultivada = 204 000 m²
 Área de esplanada da cafeteria = 200.00 m²

Projeto de Implantação
 do Município de Santarém
 - CAFETERIA



Planta de Implantação com áreas

fevereiro 2017

ANEXO III

LEVANTAMENTO DAS OBRAS A REALIZAR

1 - ZONA DA CAFETARIA EM GERAL

1.1 - Limpeza da cobertura (folhas e lixo que estejam a obstruir a caleira) e de todo o espaço da cafeteria;

1.2 - Pintura integral da cobertura;

1.3 - Colocar fechadura e manípulo (Porta de acesso à esplanada);

1.4 - Colocar réguas/perfis de forro danificadas (Alçado);

1.5 - Fixar/reparar grelhas exteriores;

1.6 - Reparar estores danificados;

1.7 - Reparar pavimentos no interior;

1.8 - Reparar pavimentos no exterior;

1.9 - Colocar sete (7) vidros danificados (3 na zona das I.S. e 4 na zona da cafeteria);

1.10 - Substituir os Extintores fora do prazo de validade;

1.11 - Substituir torneira de lavatório de água quente;

1.12 - Reparar teto falso;

1.13 - Reparar/Substituir a cobertura, balcão e forro da copa;

1.14 - Infraestruturas Elétricas

1.14.1 - Proceder à verificação, limpeza e reparação de Quadro elétrico geral das instalações, incluindo a montagem dos elementos em falta, bem como os respetivos ensaios de funcionalidade;

1.14.2 - Proceder à verificação e ensaio de funcionalidade ao sistema de deteção automático de incêndio e apresentação de relatório emitido por entidade executante e credenciada para o efeito;

7

1.14.3 – Proceder à verificação e/ou substituição das baterias dos blocos autónomos de iluminação de emergência;

1.14.4 – Proceder à correção da canalização elétrica exterior de acordo com as regras em vigor e boas práticas das instalações elétricas;

1.14.5 – Proceder à colocação de proteções adequadas nas lâmpadas;

1.14.6 – Colocar painel superior na porta do quadro elétrico;

1.14.7 – Proceder à reparação e limpeza de painéis;

1.14.8 – Proceder à substituição de equipamentos/lâmpadas que compõem os sistemas de iluminação normal e de emergência;

1.15 – I.S. Funcionários

1.15.1 – Substituir torneira em lavatório;

1.15.2 – Colocar porta rolos.

2 – I.S. PÚBLICAS

2.1 – Reparar porta de acesso aos W.C.'s

2.2 – I.S. Mulheres

2.2.1 – Colocar mola de retorno na porta de acesso à I.S. (condição Unidade de Saúde Pública do ACES Lezíria - USP);

2.2.2 – Colocar tampo de sanita;

2.2.3 – Fixar puxador da porta de acesso à I.S.;

2.2.4 – Colocar porta rolos;

2.2.5. – Colocar balde de lixo com pedal;

2.2.6. – Colocar doseador de líquidos (lavar mãos);

2.2.7 – Substituir porta e perfis de madeira apodrecidos;

2.2.8 – Fixar tampo de lavatórios.

2.3. – I.S. Deficientes

2.3.1 – Colocar fio no sistema de alarme;

2.3.2 – Fixar puxador da porta de acesso à I.S.;

9

2.3.3 - Colocar porta rolos;

2.3.4 - Substituir doseador de líquidos (lavar mãos);

2.3.5 - Colocar secador e porta papéis (mãos);

2.3.6 - Colocar balde de lixo com pedal;

2.3.7 - Reparar rotura existente na rede de águas;

2.3.8 - Substituir torneira de lavatório;

2.4 - I.S. Homens

2.4.1 - Colocar mola de retorno na porta de acesso à I.S. (condição Unidade de Saúde Pública do ACES Lezíria - USP);

2.4.2 - Colocar tampo de sanita;

2.4.3 - Colocar porta interior (Zona do Urinol);

2.4.4 - Reparar rede de esgotos entupida/obstruída;

2.4.5 - Colocar porta rolo;

2.4.6 - Colocar balde de lixo com pedal;

2.4.7 - Colocar doseador de líquidos (lavar mãos);

2.4.8 - Substituir porta papéis (mãos);

2.4.9 - Colocar secador de mãos;

2.4.10 - Substituir torneira de lavatório.

2.5 - Infraestruturas Elétricas

2.5.1 - Proceder à substituição de equipamentos/lâmpadas que compõem os sistemas de iluminação normal e de emergência em todas as instalações sanitárias;

2.5.2 - Proceder à colocação do cordão do sistema de alarme para pessoas com mobilidade condicionada;

2.5.3 - Proceder à substituição da fechadura do quadro elétrico das Instalações Sanitárias;

2.5.4 - Proceder à limpeza, verificação e ensaios de funcionalidade a todos os elementos ativos e passivos do Quadro Elétrico das instalações sanitárias.